PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

Jornal ~~[illegible]~~ A Notícia de Londrina

REVOGADA P/ decurso do prazo
EM ... / ... / ...
VISTO

L E I Nº 016/76

SÚMULA:- Autoriza o recebimento de tributos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, proceder o recebimento de tributos vencidos ainda que na vigência desta, inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata o artigo anterior dependerá do prévio pagamento das custas.

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento das custas será feita mediante a apresentação de Certidão, Atestado ou recibo fornecido pelo fórum, dando conta do recolhimento.

Art. 3º - No interesse da Administração, o Prefeito Municipal poderá por Decreto, prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo estipulado no artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 de julho de 1976.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jess/aux.sec.

PROCESSO.....024.....
PROJETO DE LEI.022/76